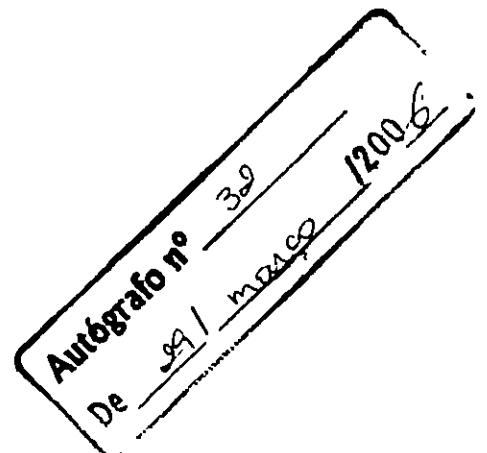


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.835

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FRANCISCO AGUIAR



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.835

INCLUI SE NO EXPEDIENTE
EM 14/03/06
PRESE



Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à douda apreciação desse Augusto Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que trata de autorização dessa Augusta Casa Legislativa para a concessão de uso de imóvel ao Município de Juazeiro - Ceará, com a exclusiva finalidade de nele ser instalado restaurante popular, destinado ao munícipes e romeiros daquela região

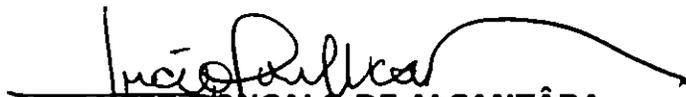
Com a iniciativa, o Estado do Ceará estará incentivando o desenvolvimento da Região, como forma de melhorar as condições de vida da sua população, bem como de geração de emprego e renda no interior

Como se pode observar, trata-se de ação com afetação econômico-social, que deve ser tratada e conduzida como tal, merecendo o incentivo do Estado, através da elaboração da presente proposta e submissão para aprovação, pelo Poder Legislativo

Em função da evidente relevância da matéria ora enfocada, convicto estou de que essa Augusta Casa Legislativa, uma vez mais, emprestará seu decisivo e valioso apoio ao projeto em anexo, para sua conseqüente transformação em lei

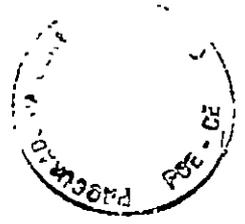
Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
8 de março de 2006.


LUCIO GONÇALO DE ALCANTARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NES TA

Handwritten signature





ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER O USO DE IMÓVEL DO
PATRIMÔNIO ESTADUAL AO MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de imóvel integrante do patrimônio estadual, ora desafetado da sua destinação original, para o Município de Juazeiro do Norte-Ce, com os seguintes limites e confrontações um terreno próprio para construção, localizado no Sítio Malvas, medindo 75,50m de frente, por 80,00m de fundos, limitando-se ao nascente, com terras de Aluizio Almeida Lavor, ao poente, com terras de Maria Zeneida Saraiva e Silva, ao Norte e ao Sul, com terras de Alberto Bezerra de Moraes e sua mulher Maria Zuila e Silva Moraes, objeto da matrícula nº 5 342, do Livro 2-R do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos – 2º Ofício – Cartório Machado, Município de Juazeiro do Norte

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão de uso de que trata esta Lei, destina-se a instalação de um restaurante popular, direcionado aos munícipes eromeiros de baixa renda do Município de Juazeiro do Norte-Ce

Paragrafo único A utilização do bem público cedido em destinação diversa da estabelecida neste artigo, importará na devolução imediata da sua posse ao Estado do Ceará, com todas as construções e benfeitorias erigidas, sem qualquer direito de retenção e indenização, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

W. E. J.





SECRETARIA DA JUSTIÇA
SECRETARIA DA JUSTIÇA / 4ª SEÇÃO DE JUIZADO
LIDO NO EXPEDIENTE DA 19ª SESSÃO - ORDENADA

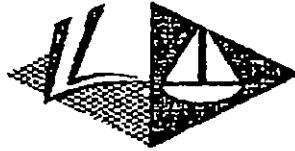
DE PACHO

- () Publique-se e registre-se em Pauta
- () Incorpore na Ordem do Dia em _____
- () Encaminhe para o Gabinete da Presidência
- () Encaminhe para a Comissão
- () Encaminhe para a Proposição

[Handwritten signature]

PUBLICADGO
Em 14 de 3 de 06
[Handwritten signature]

De acordo com art. 183
do R. de J. do Rio Grande do Sul
COMISSÃO: Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Em 14 de 03 de 06
Proc. 10.000

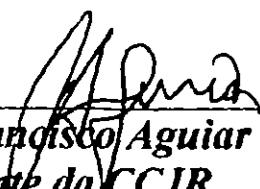


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6 335

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 16/03/2006



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0065/06

Mensagem 6 835

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 835, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel do patrimônio estadual do Município de Juazeiro do Norte – Ceará, que indica e dá outras providências "*

O referido bem de raiz está individualizado no art 1º da proposta que assim reza

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de imóvel integrante do patrimônio estadual, ora desafetado de sua destinação original, para o Município de Juazeiro do Norte-Ce, com o seguintes limites e confrontações um terreno próprio para construção, localizado no Sitio Malvas, medindo 75,50m de frente, por 80,00m de fundos, limitando-se ao nascente, com terras de Aluizio Almeida Lavor, ao poente, com terras de Maria Zeneida Saraiva e Silva, ao Norte e ao Sul, com terras de Alberto Bezerra de Moraes e sua mulher Maria Zuila e Silva Moraes, objeto da matrícula nº 5 342, do Livro 2-R do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos – 2º Ofício – Cartório Machado, Município de Juazeiro do Norte

N



O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que

“ Com a iniciativa, o Estado do Ceará estará incentivando o desenvolvimento da Região, como forma de melhorar as condições de vida da sua população, bem como de geração de emprego e renda no interior

Como se pode observar, trata-se de ação com afetação econômico-social, que deve ser tratada e conduzida como tal, merecendo o incentivo do Estado, através da elaboração da presente proposta e submissão para aprovação, pelo Poder Legislativo ”

Pelo art 2º, parágrafo único - cláusula resolutiva expressa - a utilização do imóvel cedido com fim diverso do previsto na presente lei – instalação de restaurante popular pelo Município de Juazeiro do Norte-Ce - importará na devolução imediata de sua posse ao Estado do Ceará, sem qualquer direito de retenção e indenização

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art 19,§ 1º preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art 49, XIII da Carta Estadual

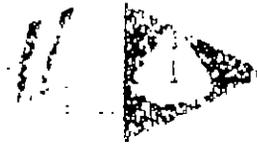


Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 28 de março de 2006


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CON. ITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.835

Designo Relator o Sr. Deputado João Tenório

Comissão de Justiça, em 29 de 03 de 2006

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 29 DE 03 DE 2006

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 29 de 03 de 2006

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 29 de maio de 2006
1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
29 de maio de 2006
1º SECRETARIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM 20 / 4 / 06

[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.764, de 20.4.06



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E DOIS

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel do patrimônio estadual ao município de Juazeiro do Norte – Ceará, que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de imóvel integrante do patrimônio estadual, ora desafetado da sua destinação original, para o Município de Juazeiro do Norte-CE, com os seguintes limites e confrontações um terreno próprio para construção, localizado no Sítio Malvas, medindo 75,50m de frente, por 80,00m de fundos, limitando-se ao nascente, com terras de Aluizio Almeida Lavor, ao poente, com terras de Maria Zeneida Saraiva e Silva, ao Norte e ao Sul, com terras de Alberto Bezerra de Moraes e sua mulher Maria Zuila e Silva Moraes, objeto da matrícula nº 5 342, do Livro 2-R do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos – 2º Ofício – Cartório Machado, Município de Juazeiro do Norte - CE

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de uso, de que trata esta Lei, destina-se à instalação de um restaurante popular, direcionado aos munícipes eromeiros de baixa renda do Município de Juazeiro do Norte CE

Parágrafo único A utilização do bem público, cedido em destinação diversa da estabelecida neste artigo, importará na devolução imediata da sua posse ao Estado do Ceará, com todas as construções e benfeitorias erigidas, sem qualquer direito de retenção e indenização, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
29 de março de 2006

[Handwritten signatures of the legislative members]

- DEP MARCOS CALS
- PRESIDENTE
- DEP IDEMAR CITO
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP DOMINGOS FILHO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP GONY ARRUDA
- 1º SECRETÁRIO
- DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
- 2º SECRETÁRIO
- DEP FERNANDO HUGO
- 3º SECRETÁRIO
- DEP PEDRO TIMBÓ
- 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROMULGADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 32 DE 29/03/06

Guaracá

LEI Nº 3769 de 20/4/06

PUBLIC. Nº 26 19/106

Guaracá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 06/06/06

Guaracá